

PRELACIÃO EM SESSÃO DE
04/08/14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 839-74.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.329
(04/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 839-74.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II
(PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD).
CANDIDATA: RAILDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE.
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Ementa.
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO
ESTADUAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS
PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº
9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIIBILIDADE.
PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO
DEFERIDO.


- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, deferir-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do emponente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 839-74.2014.6.02.0008, Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB) requereu o registro de candidatura de RAILDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 e o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Inetada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB), relativamente ao registro de candidatura de RAILDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferiu-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram atendidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se a requerente regular.

Saliente-se, por demais, que conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade (a) foi escolhida na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dela na respectiva ata; b) possui nacionalidade brasileira; c) está em pleno exercício dos direitos políticos; d) está alistada como eleitora; e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiada ao seu partido desde o dia 5 de outubro de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 839-74.2014.6.02.0000, Classe 38

2013 (Lei nº 8.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e f) tem a idade mínima para o cargo em disputa].

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, as condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer no pleito de 2014.

Ante o exposto, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA FORMULADO.**


FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Desembargador Eleitoral Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidaturas Nº 839-74.2014-6.02.0000 Prot. 2.569/2014

CRÓDIA MACIEL AL

ALISTADO EM ORDINAÇÃO (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATÓRIAS DE SEMBRADOR ELEITORAL FERNANDO ANTONIO BARROSE MACIEL
INTERPRETE DA PESAGY, DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
PRIMEIRO DOUTOR REGIONAL ELEITORAL, Dife: Marçal Duarte Coelho
SEGUNDO DOUTOR: MENE CAIENA BLAU

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)

COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDANÇA COM O Povo
PTB / PSD

CANDIDATO

RAILOS CARVALHO DE ALBUQUERQUE CARVALHO
ESTADUAL Nº 15232

DECISÃO

Assembleia de Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em debate o registro da candidatura, nos termos do voto do emissor, em sessão ordinária nº 123/2014, de 04/08/2014.

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FERREIRA, vice-presidente no exercício da Presidência, Desembargadores Eleitorais ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRO LUIZ MOURA RIBEIRO, CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTONIO BARROSE MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATROTA, bem como o Primeiro Regional Eleitoral, Dr. MARÇAL DUARTE GOELHO. Ausentes, justificadamente, Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Segundo Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por este voto, fimo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2014.

GLUCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais